luz em 31 de Maio de 1792. — Principe. — Para o Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Na Collec. do Des. Gamboa.

Tendo attendido que as rendas do Real Collegio dos Nobres não são bastantes presentemente para a sua subsistencia, por lhe terem faltado alguns fundos da sua Dotação, ao mesmo tempo que se lhe augmentou a despeza por novos ordenados, e pela carestia do tempo: Sou Servida em quanto não determino outra providencia, que todos os ordenados dos Professores do Collegio dos Nobres sejão pagos pelo Cofre do Subsidio Litterario. E porque tenho considerado que os Estudos do Collegio podem muito bem aproveitar a muitos de fora, sem prejuizo da Disciplina, e decencia dos Collegiaes, sendo compativel, que estejão em separação na mesma Aula, sem a communicação dos de fóra: Tenho deliberado, que as Aulas do Collegio dos Nobres sejão publicas aos de fóra na forma, que se regular. Nesta conformidade ordeno que a Mesa, ponderando esta materia, Me Consulte sobre ella o seguinte: Primeiro: Quantas Cadeiras de Grammatica Latina deve haver, e que ordenado será competente a cada Professor, vivendo fóra do Collegio. Segundo: Se em cada huma das Cadeiras hade haver as mesmas Lições para toda a Grammatica, ou se deve preferir-se, e estabelecer-se huma para os primeiros rudimentos, e outra para o restante, e perfeição. Terceiro: Quantos Estudantes de fora as podem frequentar sem confusão. Quarto: Que circunstancias devem concorrer nesses Estudantes em razão da decencia do Collegio, e a quem hade encarregar-se a approvação delles para serem admittidos ás Aulas. Quinto: Que separação deve praticar-se entre os Collegiaes, e os Estudantes. A Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame, e censura dos Livros o tenha assim entendido, e execute. Palacio de Queluz em 16 de Junho de 1792. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real.

No Tomo 26 da Collec. do Cons. Trigoso.

Tomando em consideração o pagamento das dividas do Estado contrahidas pelos Senhores Reis Meus Antecessores, e querendo para este effeito estabelecer consignações certas para satisfação dellas: Hei por bem, que por ora, em quanto sobre este importante negocio não dou mais amplas providencias, que nos rendimentos da Alfandega do Porto se faça Assento de huma consignação annual de duzentos contos de réis com a natureza de Tença, e com o vencimento competente á sua antiguidade, a qual será applicada para satisfação das sobreditas dividas antigas do Estado, antes da Minha Exaltação á Corôa destes Reinos. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar pela